



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

30 / 03 / 2017

PROCESSO Nº 248842/2015-7
PAT N 0680/2015 - 1ª URT
RECURSO EX OFFICIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDA INPLAST – INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.-EPP
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 045/2017-CRF


EMENTA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS DECLARADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. PAGAMENTO DO DÉBITO REMANESCENTE. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO.

1. A autuada elide parcialmente as denúncias e, reconhecendo as infrações e a procedência do débito fiscal, efetua o pagamento parcelado do débito remanescente, cuja concessão pela autoridade tem caráter decisório, ficando suspensa a exigibilidade do crédito tributário. Teor do art. 151, inciso VI, do CTN, §1º do art. 66 da Lei 6.968/96 e dos arts. 66, II, "a", e 171 do Regulamento do PAT.

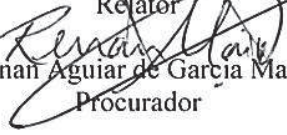
2. Recurso *ex officio* conhecido e improvido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Crédito tributário com exigibilidade suspensa pelo parcelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral do Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo a Decisão Singular que julgou o auto de infração procedente em parte, e declarando suspensa a exigibilidade do crédito tributário em função do parcelamento.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 28 de março de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Renan Aguiar de Garcia Maia
Procurador